



**LEI Nº 6.243, DE 1º DE ABRIL DE 2022**

**Dispõe sobre procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental nas instituições de saúde no município de Valinhos e dá outras providências.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitido às Instituições de Saúde do município de Valinhos, oferecer tratamento diferenciado às parturientes de:

- I - feto natimorto; e
- II - bebê neomorto.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - parturiente, refere-se à mulher que se encontra em trabalho de parto ou acabou de dar à luz;
- II - neomorto, refere-se à morte de bebê nascido vivo, ocorrida até 28 dias do nascimento; e
- III - natimorto, refere-se à morte antes da completa expulsão ou extração da mãe, de um produto de fertilização, no curso ou depois de completadas 20 semanas de gravidez.

**Art. 3º** Nos casos de aborto espontâneo, as Instituições de Saúde deverão ofertar às parturientes de que trata o artigo 1º:

- I - leitos hospitalares em ala específica da maternidade;



- II - acompanhamento psicológico a gestante à partir do momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos, até o período pós-operatório;
- III - acomodações para o pré-parto, em ala separada das demais parturientes, desde que o feto tenha sido diagnosticado incompatível com a vida extrauterina;
- IV - oportunidade de se despedir do:
  - a) bebê neomorto; ou
  - b) feto natimorto.

**Parágrafo único.** A Instituição de Saúde deverá consultar os familiares da parturiente sobre o desejo de guardar alguma lembrança do bebê de que trata o inciso IV, como:

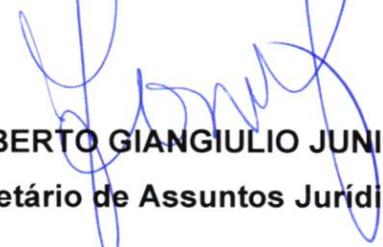
- I - fotografia; e ou
- II - mecha de cabelo.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
1º de abril de 2022, 126º do Distrito de Paz,  
67º do Município e 17º da Comarca.

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

  
**GILBERTO GIANGIULIO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos



**LUIZ GABRIEL SIGNORELLI**  
**Secretário da Saúde**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 6.055/22-PMV.

**Evandro Regis Zani**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Gabinete da Prefeita**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Fábio Aparecido Damasceno.